

**RELATÓRIO ANUAL DE ATIVIDADES DA
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL
EM SÃO PAULO - ANO 2015**

PRE-SP EM AÇÃO - 2015

Março/2016

PRE-SP EM AÇÃO

RELATÓRIO ANUAL DE ATIVIDADES DA PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO EM 2015

ELABORAÇÃO

ANDRÉ DE CARVALHO RAMOS
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL (2012-2016)

SÃO PAULO
MARÇO DE 2016

Aos servidores da PRE/SP no ano de 2015, cujo empenho foi indispensável para o atendimento desses resultados.

SUMÁRIO

1. Introdução: a atuação da PRE-SP no ano de 2015

2. Ações estratégicas: o combate às práticas que desequilibram o pleito eleitoral

2.1 Combate ao abuso do poder político, de autoridade, econômico e dos meios de comunicação social

2.2 Combate às irregularidades na captação e nos gastos de campanha

2.2.1 Investigação judicial eleitoral para apurar condutas ilícitas na arrecadação de gastos e recursos de campanha

2.2.2 Ações penais com fundamento no artigo 350 do Código Eleitoral: repressão à omissão de bens e valores na prestação de contas

2.2.3 Fiscalização das doações de campanha

3. Ações estratégicas: controle da representação política e da fidelidade partidária

4. Ações estratégicas: a fiscalização do cumprimento dos propósitos da propaganda partidária

4.1. Desvirtuamento de propaganda partidária

4.2. Cumprimento do tempo destinado à difusão e promoção da participação política feminina

5. Ações estratégicas: a aplicação da Lei da Ficha Limpa

6. A PRE-SP no Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo: atuação processual

6.1. Relatório quantitativo

6.2. Teses da PRE-SP que prosperaram no TRE-SP

6.2.1 Prestação de Contas

6.2.2 Crime de corrupção eleitoral (artigo 299, do Código Eleitoral)

6.2.3 Conduta Vedada

6.2.4 Crime de falsidade eleitoral (artigo 350, do Código Eleitoral)

6.2.5 Doação acima do limite legal

6.2.6 Substituição de candidato às vésperas do pleito é hipótese de fraude, sendo cabível ação de impugnação de mandato eletivo.

6.2.7 Inelegibilidade

6.2.8 Propaganda eleitoral irregular

6.2.9 Abuso de poder político

7. A atuação extrajudicial da PRE-SP

8. A atuação coordenada da PRE-SP com outros órgãos

8.1 A PRE-SP e o Ministério Público do Estado de São Paulo

8.1.1 Comunicados, recomendações e notas técnicas

8.1.2 Diretrizes Conjuntas de Atuação

8.1.3 Reuniões com os Promotores Eleitorais

8.2 A PRE-SP e o Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo

8.3 A PRE-SP e a Autoridade Policial

8.4 A PRE-SP e o Grupo Nacional Executivo da Função Eleitoral (GENAFE)

8.5 A PRE-SP e a Sociedade Civil

8.5.1 Ações de transparência e acesso à informação na PRE-SP

8.5.2 Comunicação com a sociedade civil: canais de comunicação, informativos e notícias

9. Considerações finais

1. INTRODUÇÃO: A ATUAÇÃO DA PRE-SP NO ANO DE 2015

A Procuradoria Regional Eleitoral em São Paulo (PRE-SP) expõe periodicamente os seus projetos e números para dar maior transparência à sua atuação, efetivando uma prestação de contas para a sociedade. Nessa linha, a PRE-SP vem apresentar o seu *Relatório de Atuação referente ao ano de 2015*.

Em 2015, ano imediatamente posterior às eleições gerais, parte do intenso trabalho da Procuradoria Regional Eleitoral junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo (TRE-SP) versou sobre ações e recursos ainda referentes às eleições do ano anterior.

Não obstante o grande volume de processos, o Procurador Regional Eleitoral, André de Carvalho Ramos, os Procuradores Regionais Eleitorais Substitutos, Paulo Thadeu Gomes da Silva (de janeiro a agosto de 2015) e Márcio Barra Lima (a partir de outubro de 2015) e a Procuradora Regional Eleitoral Substituta Eventual, Eugênia Augusta Gonzaga (a partir de agosto de 2015), empreenderam esforços para cumprir, além da rotina processual, também atividades extrajudiciais.

Algumas áreas de atuação da PRE-SP em 2015 merecem ser destacadas, como o combate ao abuso de poder econômico, político e dos meios de comunicação, a atuação nos processos de doações irregulares de campanha, as iniciativas de estímulos à participação política feminina, a fiscalização da filiação partidária e o planejamento para conferir efetivação integral à Lei da Ficha Limpa.

Essas ações compõem o relato abaixo, que foi elaborado de forma clara, com o objetivo de ser acessível a todos os cidadãos. Aplicou-se como metodologia a divisão em quatro grandes grupos: **(i) ações estratégicas**, que inclui temas com atuação direcionada da PRE-SP relativamente ao combate às práticas que desequilibram o pleito eleitoral, ao controle da representação política e a filiação partidária e à fiscalização dos propósitos da propaganda partidária; **(ii) atuação judicial**, que analisa quantitativamente a atuação da PRE-SP perante o TRE-SP, bem como traz as principais teses elaboradas pela PRE-SP que obtiveram sucesso perante o Tribunal; **(iii) atuação extrajudicial**, com os dados relativos a procedimentos preparatórios eleitorais, notícias de fato, entre outros; e **(iv) a atuação coordenada da PRE-SP com outros órgãos**, dentre os quais o Ministério Público Estadual, o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a Polícia Federal, o Movimento de Combate a Corrupção Eleitoral e o Grupo Nacional Executivo da Função Eleitoral.

O objetivo dessa publicação, em resumo, é relatar à sociedade a atuação da PRE-SP, bem como servir de registro histórico, discorrendo de forma transparente sobre a atuação eleitoral do ano de 2015.

Boa leitura!

2. AÇÕES ESTRATÉGICAS: O COMBATE ÀS PRÁTICAS QUE DESEQUILIBRAM O PLEITO ELEITORAL

O artigo 14, § 9º, da Constituição Federal protege a probidade administrativa, a moralidade no exercício do mandato eletivo, a normalidade e a legitimidade das eleições. Nesse sentido, incumbe ao Ministério Público Eleitoral coibir condutas que violem tais princípios e que atentem contra a igualdade entre os candidatos aos cargos eletivos e contra o voto livre e transparente.

Com esse propósito, durante o ano de 2015, a PRE-SP atuou em várias frentes visando combater práticas que desequilibram o pleito eleitoral, tais como: **(i)** o abuso do poder político, de autoridade, econômico e dos meios de comunicação social; **(ii)** as irregularidades na captação e gastos de campanha.

2.1 COMBATE AO ABUSO DO PODER POLÍTICO, DE AUTORIDADE, ECONÔMICO E DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

O uso indevido, desvio ou abuso do poder econômico, do poder de autoridade (poder político), da utilização indevida de veículos ou meios de comunicação social, em benefício de candidato ou de partido político, são situações que geram patente desigualdade entre os candidatos ao pleito eleitoral.

Nessa linha, a PRE-SP propôs, no final do ano de 2014, 5 ações de investigação judicial eleitoral com fulcro no artigo 22 da Lei Complementar nº 64/90. Dessas ações propostas, **4 (quatro) foram julgadas pelo TRE-SP no ano de 2015.**

Foram **cassados** os Deputados Estaduais Geraldo Cruz e José Abelardo Guimarães Camarinha por utilização de jornais locais para publicar diversas matérias que os enalteciam, potencializando as suas candidaturas, em claro abuso dos meios de comunicação social.

Também foi **cassado** Daniel Caldeira Mateus, candidato ao cargo de Deputado Federal nas eleições gerais de 2014, pela organização de evento aberto ao público com a finalidade de promover a sua candidatura no pleito daquele ano, em flagrante abuso de poder econômico para angariar votos.

Ademais, Geraldo Antônio Vinholi, prefeito de Catanduva, foi **cassado** por abuso de autoridade, abuso de poder político e pela prática de conduta vedada a agente público em período eleitoral, por ter manipulado propagandas institucionais.

Na data de fechamento dessa edição, uma das ações de investigação judicial eleitoral propostas pela PRE-SP (contra o deputado estadual Barros Munhoz) ainda aguarda o julgamento pelo TRE-SP.

2.2 COMBATE ÀS IRREGULARIDADES NA CAPTAÇÃO E NOS GASTOS DE CAMPANHA

O financiamento e os gastos de campanha são desafios permanentes à democracia brasileira. A captação de recursos pelos candidatos está diretamente ligada à informação e ao convencimento dos eleitores, sendo essencial a fiscalização das regras relativas às doações e aos valores para gastos na corrida eleitoral.

A fiscalização das práticas de combate às irregularidades na captação e nos gastos de campanha abarca várias práticas. Durante o ano de 2015, destacaram-se as seguintes áreas de atuação da PRE-SP: **(i)** investigação judicial eleitoral para apurar condutas ilícitas na arrecadação de gastos e recursos de campanha; **(ii)** fiscalização da regularidade na prestação de contas de campanha; **(iii)** fiscalização das doações de campanha.

2.2.1 INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL PARA APURAR CONDUTAS ILÍCITAS NA ARRECADAÇÃO DE GASTOS E RECURSOS DE CAMPANHA

Para coibir a arrecadação e os gastos de recursos em desacordo com a legislação eleitoral, condutas que violam a igualdade entre os candidatos aos cargos eletivos e o voto livre e transparente, a PRE-SP propôs, no final de 2014, 5 ações de investigação judicial eleitoral com fulcro no artigo 30-A da Lei nº 9.504/1997.

No ano de 2015, a representação proposta pela PRE-SP contra Fuad Gabriel Chucre, candidato a deputado estadual nas eleições de 2014, por captação ilícita de recursos de campanha, foi **julgada procedente** pelo TRE-SP. O Tribunal acatou o entendimento da PRE-SP de que o então candidato utilizou, indevidamente, o nome de uma pessoa para justificar, na prestação de contas de campanha, uma doação que correspondia a 16,8% do total de receitas do candidato, ferindo a transparência e a lisura do pleito, o que resultou em sua cassação.

2.2.2 AÇÕES PENAIS COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 350 DO CÓDIGO ELEITORAL: REPRESSÃO À OMISSÃO DE BENS E VALORES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas de campanha é o momento de verificação da regularidade na arrecadação e nos gastos de campanha dos candidatos, sendo dever de todos os candidatos que concorreram ao pleito de 2014 a sua apresentação nos termos estipulados pela legislação eleitoral.

A omissão de valores na prestação de contas entregue à Justiça Eleitoral caracteriza, na esfera criminal, a prática do delito descrito no artigo 350 do Código Eleitoral. Ademais, a prática desse crime, por vezes, é acompanhada da prática do

delito previsto no artigo 353 do Código Eleitoral, qual seja, o uso de documento falso para fins eleitorais. Vale ressaltar que apenas no final de 2014 foi consolidado o entendimento no sentido de que declaração em tese falsa na prestação de contas de campanha configura o crime descrito no artigo 350 do Código Eleitoral (STF - Inq 3676, Relator(a): Min. ROSA WEBER, Primeira Turma, julgado em 30/09/2014, Dje- 14-10-2014 PUBLIC 15-10-2014).

Conseqüentemente, durante o ano de 2015, a PRE-SP intensificou a sua atuação na investigação e repressão à prática desses crimes, o que resultou em resultados positivos em **8 processos** perante o TRE-SP, o qual acatou o entendimento desta PRE-SP sobre a caracterização do ilícito em questão (5 recursos criminais e 3 denúncias recebidas perante o TRE-SP).

2.2.3 FISCALIZAÇÃO DAS DOAÇÕES DE CAMPANHA

As doações acima dos limites estipulados em lei comprometem a isonomia e a transparência do processo eleitoral, na medida em que se configuram como formas de ingerência do poder econômico nos pleitos eleitorais.

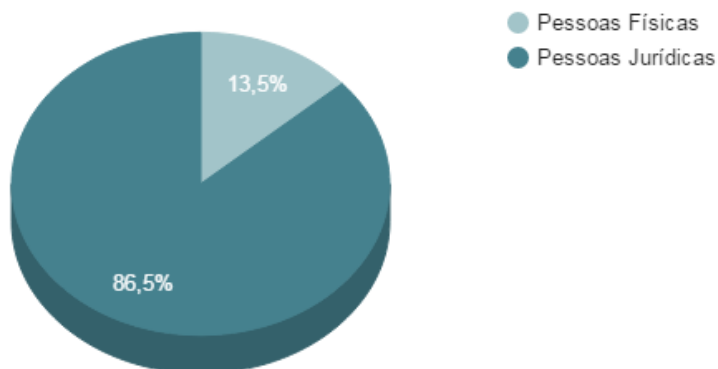
Em 2015, no estado de São Paulo, maior colégio eleitoral do país, **791 pessoas jurídicas** e **4.494 pessoas físicas** realizaram doações acima do teto. Esse montante, somado (**5.285**), representou **10,8%** do total de doadores irregulares nacionais.

O combate à violação da lei eleitoral e a punição dos violadores foram realizados de forma conjunta e harmônica pela Procuradoria Regional Eleitoral, Promotores Eleitorais e a Procuradoria-Geral de Justiça. Coube aos promotores eleitorais dos domicílios civis das pessoas, físicas ou jurídicas, que fizeram as doações acima do teto, ajuizar representação na Justiça Eleitoral, enquanto a PRE/SP, por sua vez, atuou no TRE-SP nos processos em que houve recurso.

A PRE-SP, até o fechamento desta edição, atuou em, aproximadamente, **530 ações** sobre doações acima do limite legal, tendo as multas em virtude das condenações por doações acima dos limites legais, no TRE-SP, alcançado o valor de **R\$ 12.230.610,17** (doze milhões duzentos e trinta mil seiscentos e dez reais e dezessete centavos). Grande parte das ações contra doadores que excederam o limite legal de doações nas últimas eleições continuam em tramitação no ano de 2016, com perspectiva de expressivo aumento no montante de multas aplicadas.

Número de processos em que a PRE-SP atuou até o fechamento dessa edição	530
Valor das multas aplicadas pelo TRE-SP até o fechamento da edição	R\$ 12.230.610,17

Multas Eleitorais Aplicadas pelo TRE-SP



Vale ressaltar que, para as próximas eleições, as pessoas jurídicas não mais poderão realizar doações, já que a ADI nº 4650/DF declarou a inconstitucionalidade do art. 81 da Lei nº 9.504/97, que tratava das doações de pessoas jurídicas a campanhas, bem como com o advento da Lei nº 13.165/2015, tal dispositivo foi expressamente revogado.

3. AÇÕES ESTRATÉGICAS: CONTROLE DA REPRESENTAÇÃO POLÍTICA E DA FIDELIDADE PARTIDÁRIA

O artigo 17, § 1º, da Constituição Federal estabelece o princípio da fidelidade partidária como elemento da representação política, estipulando que os mandatários obedeçam a orientação programática do partido pelos quais foram eleitos.

Nesse sentido, a Resolução TSE n.º 22.610/2007 prevê a possibilidade de decretação da perda de cargo eletivo em decorrência de desfiliação partidária, sendo a medida cabível quando esta operar-se sem justa causa (as hipóteses de justa causa para desfiliação partidária estão previstas no artigo 22-A da Lei n.º 9.096/95).

Cabe ao Ministério Público a propositura das ações de perda de mandato eletivo por desfiliação partidária sem justa causa quando o partido político não formular o pedido dentro de 30 (trinta) dias da desfiliação, nos 30 dias subsequentes.

Visando o cumprimento do preceito constitucional da democracia partidária, a PRE-SP ajuizou, no ano de 2015, **48 (quarenta e oito) ações de perda de mandato eletivo por desfiliação partidária**, todas elas contra vereadores do estado de São Paulo.

A maioria das ações propostas teve como fundamento a ausência de motivação expressa apta a justificar a saída do partido político. Por outro lado, a principal argumentação apresentada pela defesa é a ocorrência de grave discriminação política pessoal (inciso II do artigo 22-A da Lei nº 13.165/2015).

Quando do fechamento da presente edição, **um** caso havia sido julgado, tendo o TRE-SP **acolhido o entendimento da PRE-SP**, declarando a perda de cargo eletivo de vereador que se desfilou sem justa causa.

4. AÇÕES ESTRATÉGICAS: A FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS PROPÓSITOS DA PROPAGANDA PARTIDÁRIA

Em 2015, dando continuidade ao trabalho desenvolvido nos anos anteriores, a PRE-SP intensificou a fiscalização do cumprimento dos propósitos da propaganda partidária pelos partidos políticos.

A atuação judicial da PRE-SP, resultado de rigoroso acompanhamento extrajudicial do conteúdo dos programas desenvolvidos pelas agremiações e veiculados em emissoras de rádio e televisão em todo o território do Estado de São Paulo, desenvolveu-se em duas frentes: **(i)** combate ao desvirtuamento da propaganda partidária em promoção pessoal de filiados e “pré-candidatos”; e **(ii)** verificação do cumprimento da cota de tempo a ser destinada à promoção e difusão da participação feminina na política.

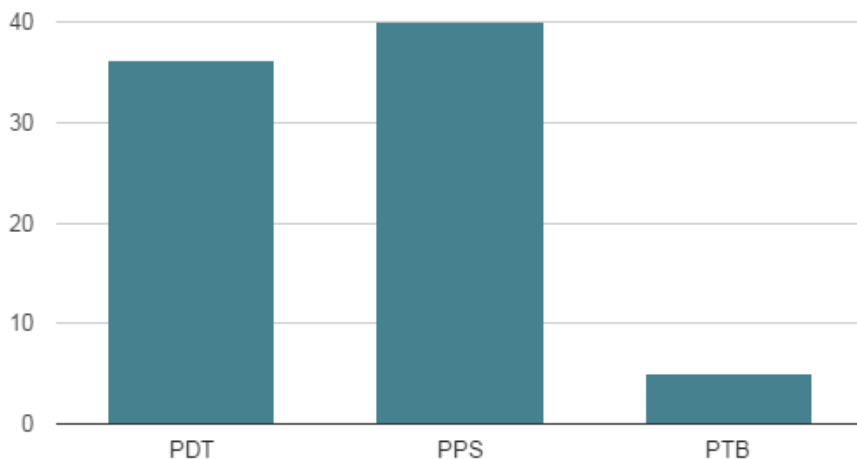
4.1. DESVIRTUAMENTO DE PROPAGANDA PARTIDÁRIA

A legislação eleitoral estabelece que a propaganda partidária deve ser livre do caráter eleitoral, evitando a promoção de candidatos antes do período adequado, devendo ser realizada para difundir os programas partidários e para promover a participação política feminina, sendo vedada a divulgação de propaganda de candidatos a cargos eletivos e a defesa de interesses pessoais ou de outros partidos (Lei nº 9.096/1995).

Atenta a essas vedações, a PRE-SP, atuando no âmbito repressivo, ajuizou **sete** ações em razão do desvirtuamento da propaganda partidária, requerendo, inclusive, pedido liminar para fazer cessar rapidamente os prejuízos advindos com a veiculação de propagandas desvirtuadas. Os partidos representados foram: Partido Democrático Trabalhista (PDT), Partido Popular Socialista (PPS) e Partido Trabalhista Brasileiro (PTB).

Os três partidos foram condenados no Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo (TRE-SP) por descumprirem as regras supra explicitadas, tendo perdido, até o fechamento da edição, juntos, **51 minutos e 15 segundos na televisão e 30 minutos no rádio**.

Desvirtuamento - Tempo Perdido por Partido (Rádio e TV)



4.2. CUMPRIMENTO DO TEMPO DESTINADO À DIFUSÃO E PROMOÇÃO DA PARTICIPAÇÃO POLÍTICA FEMININA

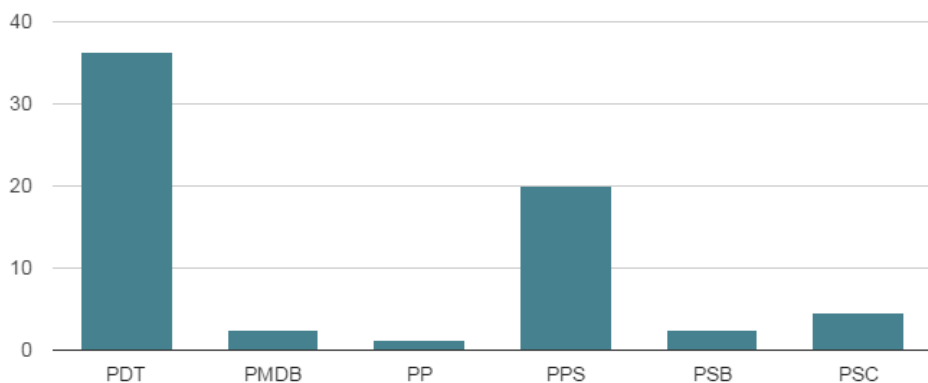
Para alcançar maior presença feminina no processo eleitoral, a Lei dos Partidos Políticos determina que 10% do tempo de propaganda partidária em cada semestre deverá ser destinado à promoção e difusão da participação feminina na política (artigo 45, inciso IV, da Lei n.º 9.096/95). O partido que não atender à exigência sujeita-se a perder, no semestre seguinte, até cinco vezes o tempo que deveria ter sido utilizado para cumprir essa destinação.

A PRE-SP, após longo trabalho de exame das mídias de propaganda partidária encaminhadas pelas emissoras e retransmissoras de televisão e rádio, no ano de 2015, **ajuizou 8 (oito) representações** em face de 07 (sete) partidos (PCdoB, PDT, PMDB, PP, PSC, PPS, PSB), em virtude do descumprimento da cota de tempo a ser destinada à promoção e difusão da participação feminina na política.

Do total, **6 (seis)** das 8 (oito) **ações propostas pela PRE-SP no ano de 2015 resultaram na condenação** dos partidos representados à perda de tempo de propaganda partidária a que teriam direito nos semestres seguintes (PSB, PDT, PPS, PMDB, PP e PSC), sendo que a representação promovida em face do PCdoB e a segunda representação movida em face do PDT ainda aguardam julgamento.

Quanto ao tempo, em virtude do descumprimento da cota de promoção da participação feminina na política em que incorreram, os partidos perderam até o momento, juntos, **37 minutos na televisão e 30 minutos no rádio**.

Descumprimento da Cota Feminina - Tempo Perdido por Partido (Rádio e TV)



Os reflexos da atuação da PRE-SP mostram-se cada vez mais presentes na realidade eleitoral, tendo havido, de um modo geral, uma maior preocupação dos partidos para garantir a participação das mulheres no espaço da propaganda partidária com vistas a promover e difundir a sua participação na política.

5. AÇÕES ESTRATÉGICAS: A APLICAÇÃO DA LEI DA FICHA LIMPA

A LC 64/90, com a redação dada pela Lei Complementar nº 135/2010 (Lei da Ficha Limpa), elenca uma série de atos que impedem que determinada pessoa possa se candidatar a cargo eletivo por determinado período, em geral, pelo prazo de 8 anos. São várias as fontes de inelegibilidade, dentre as quais, decisões exaradas por órgãos de classe, tribunais de contas, tribunais de justiça, prefeituras, autarquias, etc.

Não obstante o aferimento das hipóteses de inelegibilidade seja realizado somente quando do registro de candidatura, para a preparação das eleições de 2016, é necessário previamente organizar as informações de potenciais candidatos inelegíveis.

Atualmente, conta-se com o auxílio do SisConta para a prospecção de tais informações em nível nacional. Contudo, a alimentação dessa ferramenta depende da requisição de dados pelas Procuradorias Regionais Eleitorais aos órgãos que detenham informações de potenciais inelegíveis.

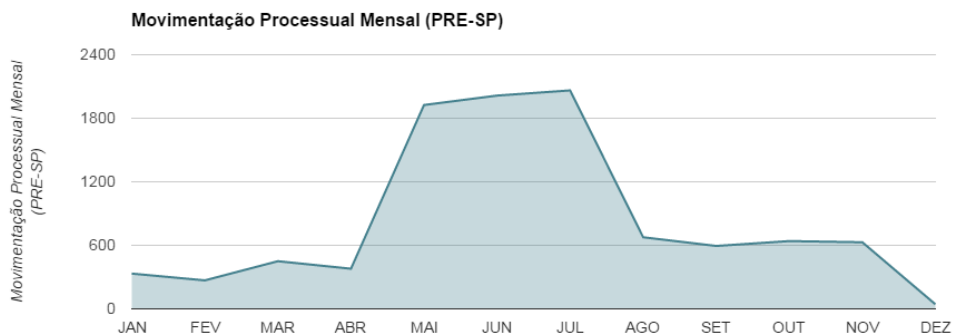
Com o objetivo de manter o cadastro com potenciais inelegíveis atualizado, durante o ano de 2015 a PRE-SP expediu ofícios a diversos órgãos enfatizando a relevância na alimentação do sistema. Ademais, periodicamente, a própria PRE-SP realiza uma verificação das informações cadastradas, inserindo dados complementares.

6. A PRE-SP NO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO: ATUAÇÃO PROCESSUAL

6.1. RELATÓRIO QUANTITATIVO

Conforme se observa nos dados abaixo, o total de processos recebidos pela PRE-SP em 2015, considerando, inclusive, as ciências por mandado e nos autos, foi de **10.406** processos, o que corresponde a uma média de 867 processos por mês e 29 processos por dia. Confira-se abaixo a tabela com a movimentação processual mensal da PRE-SP.

	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
PRE-SP	333	269	450	379	1925	2014	2063	676	594	640	629	43



Ademais, a atuação da PRE-SP no TRE-SP é marcada, além das peças processuais, pelas suas sustentações orais nas sessões de julgamento do Tribunal. Os Procuradores compareceram a **85 sessões** no ano de 2015. Este número corresponde a uma média mensal de 7 sessões por mês.

	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Sessões	6	7	8	6	8	8	5	7	8	7	7	8

6.2. TESES DA PRE-SP QUE PROSPERARAM NO TRE-SP

Com o intuito de elucidar a atuação da PRE-SP perante o TRE-SP traz-se, abaixo, um rol com as principais teses elaboradas pela PRE-SP durante o ano de 2015 que obtiveram resultados positivos perante o TRE-SP.

6.2.1 PRESTAÇÃO DE CONTAS

O recebimento de recursos de origem não identificada é irregularidade grave a ensejar a desaprovação de contas de campanha.

PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVAS À CAMPANHA ELEITORAL DE 2014 – RECEBIMENTO DE RECURSOS DE ORIGEM NÃO IDENTIFICADA – IRREGULARIDADE GRAVE – ART. 29 § 2º, DA RES. 23.406/2014 – DESAPROVAÇÃO DAS CONTAS. (Trecho do acórdão): “Contudo, conforme apontou a Secretaria de Controle Interno, não há registro de transferências efetuadas a comitês/candidatos, o que denota recebimento de recursos de origem não identificada apta a configurar irregularidade grave, a teor do art. 29 § 2º da Res. 23.406/2010. Desse modo, de rigor, a desaprovação das contas, mormente porque os novos documentos trazidos durante o julgamento não supriram a falha” (PC 5096-76, Rel. Roberto Maia, j. 12/02/2015).

6.2.2 CRIME DE CORRUPÇÃO ELEITORAL (ARTIGO 299, DO CÓDIGO ELEITORAL)

É desnecessário o pedido explícito de sufrágio de votos, bastando a atuação do candidato e a evidência do especial fim de angariar votos. Confira-se:

RECURSO CRIMINAL - ART. 299 DO CÓDIGO ELEITORAL - SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA PROVA SUFICIENTE PARA A CONDENAÇÃO. 1. NO CASO EM TELA, O DENUNCIADO AGIU COM DOLO DE ANGARIAR VOTOS AO “EMPRESTAR” SEU NOME A ELEITORES COM RESTRIÇÃO FINANCEIRA, PARA REALIZAR COMPRA DOS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM PERÍODO ELEITORAL. 2. O FATO DE A REPRESENTAÇÃO, A RESPEITO DOS MESMOS, FATOS, TER SIDO JULGADA IMPROCEDENTE, NÃO OBSTA, A PROPOSITURA DA AÇÃO PENAL, TENDO EM VISTA A INDEPENDÊNCIA ENTRE AS ESFERAS CÍVEL-ELEITORAL E A PENAL. PRECEDENTES DO TSE. (...) 4. **DESNECESSÁRIO O PEDIDO EXPLÍCITO, BASTANDO A ATUAÇÃO DO CANDIDATO E A EVIDÊNCIA DO ESPECIAL FIM DE ANGARIAR VOTOS (...)** (RECURSO CRIMINAL Nº 7349, Acórdão de 03/02/2015, Relator(a) ROBERTO MAIA FILHO, Publicação: DJESP – Diário da Justiça Eletrônico do TRE-SP, Data 12/02/2015)

6.2.3 CONDUTA VEDADA

O uso sistemático de cores caracteriza símbolo da administração pública e abuso de poder de autoridade, dada a inequívoca associação da cor usada para pintar os bens públicos com a cor usada na campanha eleitoral do candidato, o que viola o princípio da igualdade.

RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO. CONDUTA VEDADA A AGENTE PÚBLICO. PREFEITO. ART. 73, I, LEI 9.504/97. PINTURA EM BENS PÚBLICOS NA COR QUE REPRESENTA O PARTIDO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO E CANDIDATO À REELEIÇÃO. SENTENÇA. PARCIAL PROCEDÊNCIA. SUSPENSÃO DO ATÓ, REPINTURA E APLICAÇÃO DE MULTA. (...) 2. RECURSO ESPECIAL ELEITORAL INTERPOSTO PELA D. PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL PARA AFASTAR A EXTINÇÃO DO PROCESSO E ANALISAR O MÉRITO DO RECURSO (...) 5. **AS PROVAS DOS AUTOS SÃO ROBUSTAS E INCONTROVERSAS SUFICIENTES PARA DEMONSTRAR A PRÁTICA DA CONDUTA VEDADA PELA UTILIZAÇÃO PREDOMINANTE EM BENS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE COR QUE SE ASSEMELHA AO DO PARTIDO POLÍTICO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO CANDIDATO À REELEIÇÃO (...)** (RECURSO nº 61742, Acórdão de 12/03/2015, Relator(a) ANDRÉ GUILHERME LEMOS JORGE, Publicação: DJESP - Diário da Justiça Eletrônico do TRE-SP, Data 19/03/2015).

A utilização dos serviços advocatícios de assessora parlamentar na campanha eleitoral configura conduta vedada a agente público.

REPRESENTAÇÃO. CONDUTA VEDADA. VEREADOR. UTILIZAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS DE ASSESSORA PARLAMENTAR. PROCEDÊNCIA. APLICAÇÃO DE MULTA. 1. Preliminares de ausência de interesse de agir e de cerceamento de defesa afastadas. 2. Cargo comissionado de livre nomeação e exoneração. Função de confiança. Assessora Parlamentar. 3. **A “contratação” da advogada, nos termos do contrato, incluía não apenas a prestação de serviços advocatícios, mas também de consultoria jurídica durante toda a campanha eleitoral.** 4. Ausência de expediente determinado no cargo de assessora parlamentar. A mesma disponibilidade de horário era exigida da assessora jurídica de campanha. 5. **As duas funções se confundem e foram remuneradas uma única vez, com a remuneração percebida como assessora parlamentar** 6. Preliminares rejeitadas e, no mérito, ação julgada procedente com a aplicação de multa. (REPRESENTAÇÃO nº 797386, Acórdão de 10/12/2015, Relator(a) ALBERTO ZACHARIAS TORON, Publicação: DJESP - Diário da Justiça Eletrônico do TRE-SP, Data 18/12/2015)

A colocação de faixas em veículos novos da prefeitura com agradecimentos a candidatos a deputados federal e estadual corresponde a conduta vedada a agente público em campanha eleitoral.

REPRESENTAÇÃO ELEITORAL - **CONDUTA VEDADA - ARTIGO 73, I E III, DA LEI Nº 9.504/97 - USO DE BENS PÚBLICOS (CAMINHÕES RECÉM-ADQUIRIDOS PELA PREFEITURA) PARA FIXAÇÃO DE MATERIAL FAVORÁVEL À CAMPANHA ELEITORAL DE DEPUTADOS DURANTE O PERÍODO DAS ELEIÇÕES, UTILIZANDO-SE DE SERVIDORES PÚBLICOS** - REJEIÇÃO DA PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA - PRELIMINAR DE INÉPCIA DA INICIAL EM RAZÃO DE SUPOSTA FALTA DE PROVA DO PRÉVIO CONHECIMENTO DOS FATOS QUE SE CONFUNDE COM O MÉRITO - CONFIGURAÇÃO DA CONDUTA VEDADA EM RELAÇÃO AOS REPRESENTADOS ANDRÉ BOZOLA E NELSON MARQUEZELLI - RESPONSABILIDADE DO PRIMEIRO PELOS FATOS NARRADOS NA INICIAL - ATOS CORRIQUEIROS DA PREFEITURA - O SEGUNDO FOI CANDIDATO BENEFICIADO PELA CONDUTA, FICANDO DEMONSTRADO ESTRITO VÍNCULO POLÍTICO COM O PREFEITO MUNICIPAL, SENDO O SEGUNDO DEPUTADO FEDERAL MAIS BEM VOTADO NA CIDADE - INEXISTÊNCIA DE PROVA, INDÍCIO DA RESPONSABILIDADE OU DE BENEFÍCIO DO REPRESENTADO ANDRÉ LUIS DO PRADO - INFRAÇÃO ELEITORAL NO TOCANTE A ELE NÃO RECONHECIDA - SANÇÃO - AUSÊNCIA DE CIRCUNSTÂNCIA A JUSTIFICAR A APLICAÇÃO DE SANÇÃO EM SEU GRAU MÁXIMO - FIXAÇÃO NO MÍNIMO LEGAL AO REPRESENTADO NELSON MARQUEZELLI, APENAS BENEFICIÁRIO, E AO DOBRO DO MÍNIMO AO REPRESENTADO ANDRÉ BOZOLA, EM RAZÃO DA REALIZAÇÃO DAS DUAS CONDUTAS VEDADAS A ELE IMPUTADAS - MATÉRIA PRELIMINAR AFASTADA E REPRESENTAÇÃO IMPROCEDENTE QUANTO A ANDRÉ LUIS DO PRADO E PARCIALMENTE PROCEDENTE EM RELAÇÃO A ANDRÉ EDUARDO BOZOLA DE SOUZA PINTO E NELSON MARQUEZELLI. (REPRESENTAÇÃO nº **787941**, Acórdão de 30/07/2015, Relator(a) MÁRIO DEVIENNE FERAZ, Publicação: DJESP - Diário da Justiça Eletrônico do TRE-SP, Data 06/08/2015)

○ uso de e-mail institucional de órgão público, por agente público, para promover evento eleitoral configura conduta vedada a agente público em período eleitoral.

REPRESENTAÇÃO. **CONDUTA VEDADA A AGENTE PÚBLICO**. ART. 73, I DA LEI 9504/97. PROPAGANDA ELEITORAL. **USO DE E-MAIL INSTITUCIONAL CONTENDO CONVITE AOS PROFESSORES DA FATEC DE PRAIA GRANDE PARA PARTICIPAREM DE ENCONTRO COM CANDIDATO A DEPUTADO FEDERAL**. COMPROVADA A PARTICIPAÇÃO DO AGENTE PÚBLICO. AUSÊNCIA DE PROVA DE CIÊNCIA OU ANUÊNCIA DO CANDIDATO EVENTUALMENTE BENEFICIADO. IMPOSSIBILIDADE DE PRESUNÇÃO. REPRESENTAÇÃO JULGADA PROCEDENTE EM RELAÇÃO AO AGENTE PÚBLICO

COM APLICAÇÃO DE MULTA NO PATAMAR MÍNIMO LEGAL E, IMPROCEDENTE EM RELAÇÃO AO CANDIDATO EVENTUALMENTE BENEFICIADO (REPRESENTAÇÃO nº 795213, Acórdão de 12/11/2015, Relator(a) CLAUDIA LÚCIA FONSECA FANUCCHI, Publicação: DJESP - Diário da Justiça Eletrônico do TRE-SP, Data 23/11/2015)

6.2.4 CRIME DE FALSIDADE ELEITORAL (ARTIGO 350, DO CÓDIGO ELEITORAL)

A omissão de gastos na prestação de contas é crime eleitoral tipificado no artigo 350, do Código Eleitoral.

RECURSOS CRIMINAIS. **ART. 350 DO CÓDIGO ELEITORAL C/C ART. 29 DO CÓDIGO PENAL.** SERVIÇOS CONTRATADOS PELO COMITÊ DE CAMPANHA DO CANDIDATO A PREFEITO MARIO BULGARELLI. **OMISSÃO DOS DADOS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS.** SENTENÇA CONDENATÓRIA. MANUTENÇÃO DA CONDENAÇÃO. MATERIALIDADE E AUTORIA DELITIVA COMPROVADAS. DEMONSTRADO O DOLO NECESSÁRIO À CARACTERIZAÇÃO DO CRIME ELEITORAL (RECURSO CRIMINAL nº **28345**, Acórdão de 12/05/2015, Relator(a) ALBERTO ZACHARIAS TORON, Publicação: DJESP - Diário da Justiça Eletrônico do TRE-SP, Data 25/05/2015).

6.2.5 DOAÇÃO ACIMA DO LIMITE LEGAL

A renda pessoal do doador é o limite para a doação eleitoral, e não a renda de sua família.

RECURSO ELEITORAL - DOAÇÃO ACIMA DO LIMITE LEGAL - SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA - PESSOA FÍSICA - PREJUDICIAL DE ILICITUDE DA PROVA E PRELIMINAR DE AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS INDISPENSÁVEIS PARA A PROPOSITURA DA DEMANDA AFASTADAS - DECISÃO QUE CONSIDEROU SOMENTE OS RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS - **O LIMITE DEVE SER CALCULADO SOBRE TODOS OS RENDIMENTOS BRUTOS AUFERIDOS PELO DOADOR, SEM ACRESCER, NO ENTANTO, OS RENDIMENTOS AUFERIDOS PELO CÔNJUGE** - DOAÇÃO INCOMPATÍVEL COM O LIMITE LEGAL - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO PARA REDUZIR O VALOR DA MULTA (RECURSO ELEITORAL nº **15-90**, Acórdão de 22/09/2015, Relator(a) MÁRIO DEVIENNE FERRAZ, Publicação: DJESP - Diário da Justiça Eletrônico do TRE-SP, Data 29/09/2015).

A declaração retificadora extemporânea de imposto de renda após sentença não exime o doador irregular de pagamento de multa.

RECURSO ELEITORAL. DOAÇÃO ACIMA DO LIMITE LEGAL. PESSOA JURÍDICA. PRELIMINARES DE INÉPCIA DA INICIAL E CERCEAMENTO DE DEFESA. REJEITADAS. MÉRITO: RENDIMENTOS NÃO DECLARADOS À RECEITA FEDERAL DO BRASIL. IMPOSSIBILIDADE DE REALIZAR DOAÇÃO. MULTA FIXADA NO MÍNIMO LEGAL. OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E DA RAZOABILIDADE. **DECLARAÇÃO RETIFICADORA DE IMPOSTO DE RENDA APRESENTADA POSTERIORMENTE À PROLAÇÃO DA SENTENÇA.** IMPOSSIBILIDADE. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA QUE ORA SE IMPÕE. DESPROVIMENTO DO RECURSO (RECURSO ELEITORAL nº **49-46**, Acórdão de 27/10/2015, Relator(a) MÁRIO DEVIENNE FERRAZ, Publicação: DJESP - Diário da Justiça Eletrônico do TRE-SP, Data 05/11/2015).

A declaração da inconstitucionalidade das doações das pessoas jurídicas a campanhas eleitorais não se aplica a situação concretas consolidadas, como é o caso das representações por doação acima do limite já ajuizadas, devendo ser mantidas as multas aplicadas às empresas que desrespeitaram o limite legal estipulado.

RECURSO ELEITORAL. DOAÇÃO ACIMA DO LIMITE LEGAL. MODALIDADE ESTIMÁVEL. PESSOA JURÍDICA. SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA. CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE MULTA EM VALOR DE CINCO VEZES O EXCEDIDO, NOS TERMOS DO ARTIGO 81, § 2º, DA LEI 9.504/97. PRELIMINARES DE ILICITUDE DA PROVA, INÉPCIA DA INICIAL E CERCEAMENTO DE DEFESA REJEITADAS. **AFASTAMENTO DA INCONSTITUCIONALIDADE POR ARRASTAMENTO DO § 2º DO ARTIGO 81 DA LEI N.º 9.504/97. HIGIDEZ DO PRECEITO SANCIONADOR.** INAPLICABILIDADE DA EXCEÇÃO PREVISTA NO ARTIGO 23, § 7º, DA LEI DAS ELEIÇÕES ÀS DOAÇÕES REALIZADAS POR PESSOA JURÍDICA. RECURSO DESPROVIDO (RECURSO nº **2146**, Acórdão de 20/10/2015, Relator(a) MARLI MARQUES FERREIRA, Publicação: DJESP - Diário da Justiça Eletrônico do TRE-SP, Data 29/10/2015).

A doação estimável deve ser comprovada para que se aplique a exceção legal correspondente no teto de R\$ 50 mil.

RECURSO ELEITORAL - DOAÇÃO DE RECURSOS ACIMA DO LIMITE LEGAL - PESSOA FÍSICA - SENTENÇA QUE INDEFERIU DE PLANO A REPRESENTAÇÃO - DOAÇÃO ESTIMADA - O LIMITE ESTABELECIDO PELO ARTIGO 23, § 1º, I, DA LEI Nº 9.504/97 ENGLOBA AS

DOAÇÕES FINANCEIRAS E AS ESTIMÁVEIS EM DINHEIRO - **A APLICAÇÃO DA EXCEÇÃO PREVISTA NO ARTIGO 25, I, DA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.406/14 DEPENDE DE PROVA A SER PRODUZIDA PELO REPRESENTADO** - RECURSO PROVIDO PARA DETERMINAR O REGULAR PROCESSAMENTO DA REPRESENTAÇÃO, COM O RETORNO DOS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM (RECURSO nº **1415**, Acórdão de 28/07/2015, Relator(a) MÁRIO DEVIENNE FERRAZ, Publicação: DJESP - Diário da Justiça Eletrônico do TRE-SP, Data 3/8/2015).

6.2.6 SUBSTITUIÇÃO DE CANDIDATO ÀS VÉSPERAS DO PLEITO É HIPÓTESE DE FRAUDE, SENDO CABÍVEL AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO

A substituição de candidata a prefeita pela filha, realizada às vésperas do pleito, quando já encerrado período de propaganda eleitoral, corresponde a fraude eleitoral, ofendendo o direito do eleitor à informação no processo eleitoral.

RECURSO ELEITORAL - ELEIÇÕES 2012 - AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO - SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA - PRELIMINARES AFASTADAS - MÉRITO - SUBSTITUIÇÃO DA CANDIDATA À PREFEITA ÀS VÉSPERAS DO PLEITO ELEITORAL - ALEGADA FRAUDE ELEITORAL. 1. NO CASO EM TELA, O REGISTRO DE CANDIDATURA DA SUBSTITUTA CAMILA TEODORO NICÁCIO DE LIMA FOI PROTOCOLADO SOMENTE NO DIA 06/10/2012, VÉSPERA DO PLEITO, ÀS 18H04MIN, APÓS A RENÚNCIA DE MARIA DE LURDES TEODORO DOS SANTOS LIMA REALIZADA NA MESMA DATA E HORÁRIO. 2. DURANTE TODA A PROPAGANDA ELEITORAL GRATUITA EM RÁDIO E TELEVISÃO, FORAM VEICULADAS AS IDÉIAS E PROPOSTAS DE MARIA DE LURDES TEODORO DOS SANTOS, QUE APARECIA COMO CANDIDATA AO CARGO DE PREFEITO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA. 3. ASSIM, **VERIFICADO O RETARDAMENTO DA SUBSTITUIÇÃO DA CANDIDATA AO CARGO MAJORITÁRIO POUCAS HORAS ANTES DA REALIZAÇÃO DO PLEITO, SEM QUALQUER CAMPANHA OU INCLUSÃO DO NOME DA CANDIDATA SUBSTITUTA NA URNA PARA EFETIVO CONHECIMENTO DOS ELEITORES, RESTOU EVIDENCIADA A FRAUDE ELEITORAL, RAZÃO PELA QUAL DEVEM SER MANTIDOS CASSADOS OS DIPLOMAS DOS RECORRENTES.** 4. RECURSO DOS RECORRIDOS CAMILA TEODORO NICÁCIO DE LIMA E SEBASTIÃO VICENTE DE LIMA DESPROVIDOS, MANTENDO-SE A SENTENÇA E RECURSO DA COLIGAÇÃO “EUCLIDES EM BOAS MÃOS” E PTB DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA PROVIDO EM PARTE PARA CASSAR O EFEITO SUSPENSIVO CONCEDIDO (RECURSO nº **1211**, Acórdão de 02/06/2015, Relator(a) ALBERTO ZACHARIAS TORON, Publicação: DJESP - Diário da Justiça Eletrônico do TRE-SP, Data 11/6/2015).

6.2.7 INELEGIBILIDADE

Informação sobre potencial inelegibilidade deve ser anotada na ficha eleitoral.

MANDADO DE SEGURANÇA - CONTAS REJEITADAS PELA CÂMARA MUNICIPAL - **DECISÃO DO JUÍZO QUE DECLARA O ELEITOR INELEGÍVEL E DETERMINA A ANOTAÇÃO DO CÓDIGO DE ASE 540 NO SEU HISTÓRICO** - MOMENTO INOPORTUNO PARA DECRETAÇÃO DA INELEGIBILIDADE DO IMPETRANTE, A QUAL DEVE SER VERIFICADA EM EVENTUAL PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATURA - **POSSIBILIDADE, PORÉM, DE ANOTAÇÃO DO CÓDIGO NO CADASTRO ELEITORAL - MEDIDA ADMINISTRATIVA, DE CARÁTER MERAMENTE INFORMATIVO** - SEGURANÇA PARCIALMENTE CONCEDIDA PARA TORNAR SEM EFEITO O RECONHECIMENTO DA INELEGIBILIDADE DO IMPETRANTE, NESSE MOMENTO, MANTENDO-SE, ENTRETANTO, A ANOTAÇÃO EM SEU CADASTRO DO CÓDIGO DE ASE 540 (MANDADO DE SEGURANÇA nº **75133**, Acórdão de 28/07/2015, Relator(a) MÁRIO DEVIENNE FERRAZ, Publicação: DJESP - Diário da Justiça Eletrônico do TRE-SP, Data 3/8/2015).

6.2.8 PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR

Não é possível notificar mais de uma vez candidato responsável por propaganda eleitoral irregular, sob pena de anular processo judicial a partir da segunda notificação.

REPRESENTAÇÃO - PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR - COLOCAÇÃO DE CARTAZ EM BEM PÚBLICO - ARTIGO 37 DA LEI Nº 9.504/97 - PROPAGANDA IRREGULAR DEMONSTRADA - AUSÊNCIA DE REMOÇÃO DO MATERIAL PROPAGANDÍSTICO APÓS NOTIFICAÇÃO REALIZADA PELA ZONA ELEITORAL - **CONFIGURADO O PRÉVIO CONHECIMENTO DA IRREGULARIDADE A TORNAR CERTA A APLICAÇÃO DA RESPECTIVA PENALIDADE** - IMPOSIÇÃO DE MULTA NO IMPORTE MÍNIMO LEGAL - REPRESENTAÇÃO JULGADA PROCEDENTE (REPRESENTAÇÃO nº **439955**, Acórdão de 22/09/2015, Relator(a) MÁRIO DEVIENNE FERRAZ, Publicação: DJESP - Diário da Justiça Eletrônico do TRE-SP, Data 29/09/2015).

6.2.9 ABUSO DE PODER POLÍTICO

Configura abuso de poder político manipular a propaganda institucional do município, durante o período eleitoral, de modo a divulgar número de obras em andamento no município equivalente ao número eleitoral do partido a que pertence o prefeito, estampando as cores daquele partido em diversos meios de divulgação.

INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL - REPRESENTAÇÃO POR CONDUTA VEDADA E ABUSO DE PODER POLÍTICO E DE AUTORIDADE - AFASTADA A PRÁTICA DAS CONDUTAS DESCRITAS NOS INCISOS I E IV DO ARTIGO 73 DA LEI Nº 9.504/97 - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM ESTADUAL PARA CONHECER E JULGAR A PRÁTICA DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - IMPROCEDÊNCIA RELATIVAMENTE AOS REPRESENTADOS GERALDO JOSÉ RODRIGUES ALCKMIN FILHO E MÁRCIO LUIZ FRANÇA GOMES - CONFIGURADO O ABUSO DE PODER POLÍTICO E DE AUTORIDADE (ARTIGOS 19 E 22 DA LC Nº 64/90 E ARTIGO 74 DA LEI DAS ELEIÇÕES) - DECLARAÇÃO DE INELEGIBILIDADE DOS REPRESENTADOS GERALDO ANTONIO VINHOLI, CARLOS ROBERTO TAFURI E MARCO ANTONIO SCARASATI VINHOLI - CASSAÇÃO DO DIPLOMA DO CANDIDATO BENEFICIADO MARCO ANTONIO SCARASATI VINHOLI - NULIDADE DOS VOTOS A ELE ATRIBUÍDOS (ARTIGO 222 DO CÓDIGO ELEITORAL) - REPRESENTAÇÃO JULGADA PARCIALMENTE PROCEDENTE, COM DETERMINAÇÃO DE RETOTALIZAÇÃO DO PLEITO PROPORCIONAL (INVESTIGAÇÃO JUDICIAL nº **100251**, Acórdão de 19/11/2015, Relator(a) MÁRIO DEVIENNE FERAZ, Publicação: DJESP - Diário da Justiça Eletrônico do TRE-SP, Data 30/11/2015).

7. A ATUAÇÃO EXTRAJUDICIAL DA PRE-SP

Todas as notícias de irregularidades que chegam à PRE-SP, pela via dos canais de comunicação por internet, pelo protocolo presencial ou remessa da Corregedoria do TRE-SP e de outros órgãos, além da própria atuação ex officio da PRE-SP, são atuadas como notícias de fato.

Esses procedimentos podem culminar na propositura de ações cíveis propostas pela PRE; podem ser encaminhados aos Promotores Eleitorais ou outros órgãos, para adoção das medidas cabíveis; podem ensejar a requisição de instauração de inquérito policial ou propositura de ação penal; ou podem ser arquivados, caso não haja elementos mínimos para adoção das medidas mencionadas.

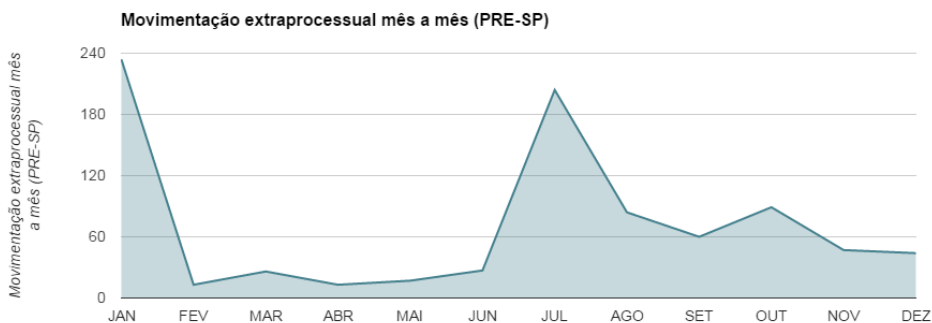
Em 2015, embora não tenha havido eleições, **a atuação extrajudicial foi expressiva**. Grande parte da atuação extrajudicial da PRE-SP em 2015

concentrou-se nas temáticas “propaganda eleitoral” e “fidelidade partidária”, que contribuíram para embasar as representações da PRE-SP perante o TRE-SP.

Foram instaurados **858 procedimentos extrajudiciais** na Procuradoria Regional Eleitoral de São Paulo. Veja-se o fluxo de procedimentos extrajudiciais mês a mês.

Movimentação extraprocessual mês a mês (PRE-SP)

	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
PRE-SP	234	13	26	13	17	27	204	84	60	89	47	44



8. A ATUAÇÃO COORDENADA DA PRE-SP COM OUTROS ÓRGÃOS

8.1 A PRE-SP E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Incumbe ao Procurador Regional Eleitoral dirigir as atividades do Ministério Público Eleitoral no Estado, fiscalizando o cumprimento da Lei eleitoral pelos Promotores das instâncias inferiores (art. 77 da Lei Complementar nº 75/90 e art. 97, § 1º, da Lei nº 9.504/97).

Para garantir a regularidade do serviço eleitoral no Estado, foram elaborados comunicados, recomendações e notas técnicas aos Promotores Eleitorais sobre temas de maior complexidade na seara eleitoral. Ademais, foram editadas diretrizes conjuntas de atuação com a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de São Paulo, para garantir uma atuação eleitoral coordenada em âmbito estadual.

8.1.1 COMUNICADOS, RECOMENDAÇÕES E NOTAS TÉCNICAS

Em 2015 o Procurador Regional Eleitoral elaborou **02 (dois) comunicados** orientando os promotores eleitorais: **(i)** o Comunicado nº 01, de 09 de fevereiro de 2015, sobre a interpretação do TRE/SP em relação ao crime de desobediência (artigo 347, do Código Eleitoral) e, ainda, **(ii)** o Comunicado Conjunto PRE-SP/MP-SP nº 01, de 27 de maio de 2015, sobre a fiscalização das contas anuais apresentadas pelos órgãos municipais (artigos 30 e seguintes da Lei nº 9.096/95 e Resolução TSE nº 23.432/2014).

Ainda, foram editadas **3 (três) recomendações** da PRE-SP aos promotores eleitorais, a respeito dos seguintes temas: **(i)** instauração exclusiva de Procedimento Preparatório Eleitoral – PPE para investigação/apuração de ilícitos eleitorais não criminais; **(ii)** adoção de diligências necessárias para garantir o comparecimento das testemunhas arroladas pelo Ministério Público Eleitoral e; **(iii)** verificação das condições de acessibilidade nos locais de votação para as eleições de 2016, de forma a garantir, na medida do possível, a instalação de ao menos uma seção especial em cada local de votação.

Foi elaborada também a **Nota Técnica – PRE-SP nº 01/2015**, de 09 de março de 2015, destinada a orientar a atuação dos Promotores Eleitorais oficiais no estado de São Paulo na propositura das ações por doações acima do limite previsto em lei, contendo jurisprudência atualizada e comentada sobre os diversos aspectos das doações acima do teto legal.

8.1.2 DIRETRIZES CONJUNTAS DE ATUAÇÃO

Em 2015, editou-se, em conjunto com a Procuradoria-Geral de Justiça do estado de São Paulo, **2 (duas) Diretrizes Conjuntas de Atuação**, sobre os seguintes temas: **(i)** fiscalização de candidaturas de funcionários públicos para as eleições de 2014 e a verificação da compatibilidade da arrecadação e gastos de campanha com a realização mínima de atos de campanha eleitoral; e **(ii)** necessidade de comunicação à PRE-SP sobre ciência do pedido de desfiliação partidária de detentor de cargo eletivo proporcional.

8.1.3 REUNIÕES COM OS PROMOTORES ELEITORAIS

Outra iniciativa em busca de uma atuação uniforme e coordenada do Ministério Público Eleitoral, foi a realização de reunião do Procurador Regional Eleitoral, André de Carvalho Ramos, com promotores eleitorais da Capital e da Grande São Paulo, em maio de 2015, para tratar das representações relativas às doações acima do limite legal nas campanhas das últimas eleições. Conforme mencionado, coube ao promotor eleitoral do domicílio civil de cada doador ajuizar a representação referente a doações consideradas ilegais e à PRE-SP, além da atuação perante o TRE-SP nos casos de recursos, também a coordenação das atividades dos promotores eleitorais.



(Da esquerda para a direita: Daniel Serra Azul, da Escola Superior do Ministério Público do Estado de São Paulo; André de Carvalho Ramos, Procurador Regional Eleitoral; Márcio Elias Rosa, Procurador-Geral de Justiça; e Denny Angelo da Silva de Caroli, assessora eleitoral da Procuradoria Geral de Justiça).

8.2 A PRE-SP E O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

A Lei Complementar nº 64/90, com a redação dada pela Lei Complementar nº 135/2010, impede a candidatura, dentre outras hipóteses, daqueles que tiverem suas contas públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa. Assim, o relacionamento coordenado entre a PRE-SP e o Ministério Público Eleitoral de Contas é primordial para a plena efetivação da Lei da Ficha Limpa, especialmente para a comunicação das decisões do Tribunal estadual de Contas.

Com esse intuito, a PRE-SP, através do Procurador Regional Eleitoral, Dr. André de Carvalho Ramos, participou, em novembro de 2015, de reunião com os membros do Ministério Público Estadual e de Contas para discutir as diretrizes de atuação para as Eleições de 2016.



(Da esquerda para a direita: Antonio Nunes; o procurador regional eleitoral em São Paulo, André de Carvalho Ramos; Ana Paula Siqueira; Maria Cristina Cordeiro; Denny De Caroli; Élide Pinto e José Mendes)

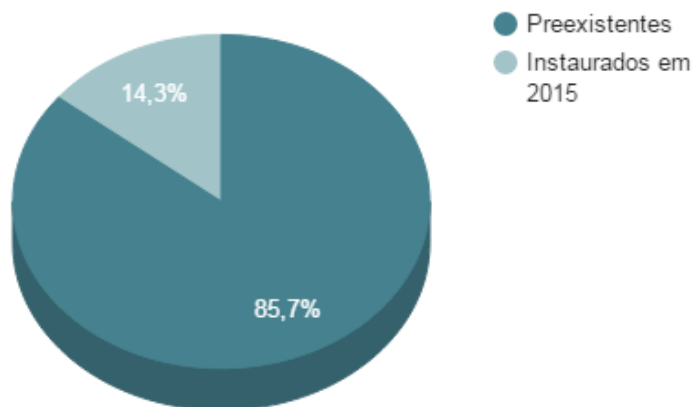
8.3 A PRE-SP E A AUTORIDADE POLICIAL

Nos casos em que há autoridades com foro por prerrogativa de função envolvidas em **crimes eleitorais**, a PRE-SP tem atribuição para atuar, seja por meio da instauração de inquérito policial, seja pela propositura da ação penal diretamente no TRE-SP, ou requerendo o arquivamento, caso não haja elementos mínimos a ensejar a persecução penal.

Para otimizar a persecução criminal, é essencial uma atuação coordenada entre a PRE e as autoridades policiais competentes. Durante o ano de 2015, a Atuação conjunta entre a PRE-SP e a autoridade policial resultou, por exemplo, na **Operação “Fio da Meada”**, a qual abrangeu a ocorrência de quebras de sigilo fiscal, quebras de sigilo bancário e buscas e apreensões em diversos endereços. Também foram realizadas, em **4 (quatro)** outros inquéritos, diversas medidas constritivas, com reserva de jurisdição, essenciais à elucidação dos fatos apurados.

Em números absolutos, a PRE-SP iniciou 2015 com 70 inquéritos policiais em andamento e, no decorrer no ano, requisitou a instauração de mais **10 (dez) inquéritos policiais**, números que não incluem os inquéritos policiais instaurados por requisição dos Promotores Eleitorais. Registra-se, ainda, que, no mesmo período, 34 inquéritos tiveram desfecho, resultando **8** destes em **denúncias**.

Inquéritos Policiais



8.4 A PRE-SP E O GRUPO NACIONAL EXECUTIVO DA FUNÇÃO ELEITORAL (GENAFE)

Até o mês de março de 2015, o GENAFE teve como coordenador nacional o Procurador Regional Eleitoral, André de Carvalho Ramos, que saiu após dois anos de exercício, finalizando o ciclo de implantação do Grupo.

No biênio 2013-2015, importantes iniciativas conjunturais e estruturais voltadas ao suporte, coordenação e uniformização de atuação dos procuradores da República que atuam na área eleitoral foram conquistadas, dentre as quais destacam-se: (i) a contribuição para a criação do Procedimento Preparatório Eleitoral (PPE); (ii) a categorização das PREs para subsidiar parte da reestruturação de cargos nas PREs; (iii) a contribuição para a elaboração do Sisconta Eleitoral; (iv) elaboração de guia de Atuação para Novos Procuradores Regionais Eleitorais; (v) a padronização do Sistema Único na área eleitoral e estatísticas de movimentação processual e extra-processual das PREs; (vi) boletins, comunicados e informativos em diversas matérias eleitorais.

Para fechar o biênio na coordenação do GENAFE, o Procurador Regional Eleitoral, Dr. André de Carvalho Ramos, participou do Encontro dos Membros do Ministério Público Federal que atuam na área eleitoral, realizado em março de 2015.



(Da esquerda para a direita: André de Carvalho Ramos, Procurador Regional Eleitoral em São Paulo; Rodrigo Janot, Procurador-Geral Eleitoral; e Eugênio Aragão, Vice Procurador-Geral Eleitoral).

Como resultado da atuação desse período, o GENAFE foi o vencedor, na categoria Eleitoral, do Prêmio República, instituído pela Associação Nacional dos Procuradores da República (ANPR) como forma de valorizar a adoção de boas práticas pelos membros do Ministério Público Federal (MPF).



(Da esquerda para a direita: Lívia Nascimento Tinôco, Ana Paula Mantovani, Alexandre Camanho, André de Carvalho Ramos, Maurício da Rocha Ribeiro e Rodrigo Antonio Tenório Correia da Silva).

Ademais, durante o ano de 2015, a PRE-SP exportou para as demais PREs do país um programa para facilitar a designação de promotores eleitorais que atuam perante cada uma das zonas eleitorais, seu registro e consulta (Resolução CNMP nº 30/2008). O programa foi originalmente elaborado pela PRE-SP e, por ter trazido enormes avanços para a coordenação da designação e da comunicação da PRE-SP com os Promotores Eleitorais do estado de São Paulo, facilitando a consulta e garantindo a segurança de dados, foi expandido para as demais PREs, com o devido treinamento para a preparação dos servidores cadastrados.

8.5 A PRE-SP E A SOCIEDADE CIVIL

8.5.1 AÇÕES DE TRANSPARÊNCIA E ACESSO À INFORMAÇÃO NA PRE-SP

Por ter suas atribuições voltadas à lisura e à transparência no processo eleitoral e por ter por lema a promoção da democracia e o combate à impunidade, a PRE-SP mantém vários canais de contato com a sociedade civil, promove ações de transparência e busca efetivar o acesso à informação.

A título exemplificativo, menciona-se a reunião organizada pelo Procurador Regional Eleitoral, Dr. André de Carvalho Ramos, em novembro de 2015, com o Movimento de Combate à Corrupção Eleitoral (MCCE), para discutir a evolução da implementação da Lei da Ficha Limpa (LC nº 135/2010), o financiamento de campanhas e os preparativos para as Eleições municipais de 2016.

8.5.2 COMUNICAÇÃO COM A SOCIEDADE CIVIL: CANAIS DE COMUNICAÇÃO, INFORMATIVOS E NOTÍCIAS

No direito eleitoral, não há figuras análogas à ação popular ou à ação civil pública, com a existência de diversos colegitimados aptos à atuação, havendo apenas dois legitimados a provocar a Justiça: o Ministério Público e os atores políticos (candidatos, partidos, coligação). Assim, é fundamental que a PRE-SP tenha uma série de **canais de notícias de irregularidades**, para que possa identificar e encaminhar adequadamente as demandas da sociedade civil.

Os canais de contato com os cidadãos são os seguintes: **(i)** e-mail institucional da PRE-SP (presp@mpf.mp.br); **(ii)** site da PRE-SP (<http://www.presp.mpf.mp.br/>), no banner denúncia de irregularidades; e **(iii)** pessoalmente, no protocolo da PRE-SP e na Sala de Atendimento ao Cidadão.

Por outro lado, a transparência na atuação e a prestação de contas à sociedade norteia as ações da Procuradoria Regional Eleitoral, que procura sempre **dar publicidade, de forma acessível**, às suas estatísticas de atuação e a demais dados de interesse público.

Com o escopo de concretizar isso, a PRE-SP regularmente libera informativos para apresentar importantes teses e suas atuações mais relevantes. Ademais, a atualização constante de notícias no site completa a iniciativa de dar transparência contínua às ações desenvolvidas e seus resultados: todas as ações que os Procuradores Regionais Eleitorais (Titular e Substituto) consideram ter maior repercussão, seja para a comunidade jurídica, seja para a sociedade em geral, são noticiadas.

9. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este “PRE em ação” é mais uma das iniciativas de prestação de contas da Procuradoria Regional Eleitoral em São Paulo junto à sociedade. Realizar essa prestação é dever dos agentes públicos, especialmente em um contexto no qual a democracia apresenta tão importantes sinais de avanço que estão certamente relacionados às recentes mudanças do nosso direito eleitoral.

Com esse relatório, expomos nossa atuação para o devido escrutínio e crítica, esperando atingir o objetivo de estar sempre abertos ao contato com a comunidade jurídica e a sociedade em geral.

André de Carvalho Ramos
Procurador Regional Eleitoral

PRE-SP EM AÇÃO

RELATÓRIO ANUAL DE ATIVIDADES DA
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL
DE SÃO PAULO EM 2015

DIAGRAMAÇÃO

Danilo Sartore dos Anjos
(Assessoria de Comunicação/PRR-3)

ESCLARECIMENTOS, SUGESTÕES OU CRÍTICAS:
PRESP-CONTATO@MPF.MP.BR OU (11) 2192-8707

SÃO PAULO
MARÇO DE 2016